

DECRETO N.º 529/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RETOMADA ECONÔMICA E SOCIAL RESPONSÁVEL E SEGURA, VISANDO À REABERTURA GRADUAL E FUNCIONAMENTO DE SEGMENTOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHODA CRUZ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos e medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de garantir a subsistência das famílias do município;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população municipal, sem perder de vista a necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de transmissibilidade, bem como do número de pedidos de internações em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo disciplinar as regras de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção

de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a subsistência do comércio local.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES CORPORATIVAS

Art. 2º. Fica autorizada a realização de reuniões corporativas, tais como treinamentos, seminários, cursos, simpósios, e palestras, desde que atendidas as regras de distanciamento social e protocolos recomendados pelo Comitê de Medidas de Enfretamento ao Coronavírus.

Parágrafo único. A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá acontecer em auditórios e salões, localizados em instituições públicas e privadas, inclusive empresas e hotéis.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 3º. Os estabelecimentos, comerciais deverão cumprir rigorosamente com os protocolos de vigilância sanitária, especialmente, mantendo o distanciamento social, disponibilização de álcool em gel 70%, verificação de temperatura, uso obrigatório de máscara e com redução de sua capacidade de ocupação em 50% (cinquenta por cento) do normal. Deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do Novo Coronavírus, na forma a seguir:

- I- exigir o uso obrigatório de máscara dos seus clientes;
- II- disponibilizar álcool, líquido ou em gel 70% para uso dos clientes;
- III- aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV- disciplinar filas internas e o atendimento ao público para que os clientes mantenham uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre si.

Art. 4º. Fica permitida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no comercio local, bem como, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de pousadas, hotéis, restaurantes, pizzarias e similares.

SEÇÃO III
DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 6º. Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, *food parks* e similares poderão abrir e funcionar das 09h00min às 22h00min todos os dias, desde que atendidas as regras e protocolos de vigilância sanitária previstos na legislação Estadual.

§1º. Os quiosques localizados na Praça de Eventos, Praça do Projeto Crescer, Praça do Acampamento II e Bosque Municipal, deverão disponibilizar, cada, no máximo 10 (dez) mesas com 4(quatro) cadeiras para atendimento ao público.

§2º Após o horário de fechamento, os serviços de alimentação poderão funcionar por 60 (sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§3º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão comercializar bebidas alcoólicas durante o seu horário de funcionamento, para consumação exclusivamente no local.

§4º. Para o serviço de entrega domiciliar, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 7º. As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de vigência do presente Decreto, com a condição de seguirem as orientações abaixo:

- I - realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização;
- II - funcionar com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
- III - os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- IV - os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras.
- V - assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento);

SEÇÃO V DOS ESPAÇOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

Art. 8º. Fica permitida a prática de atividades esportivas, individuais e coletivas, realizadas em praças e vias públicas e estádio de futebol, devendo adotar todas medidas de proteção estabelecida nos protocolos da vigilância sanitária.

§1º. As atividades realizadas no Estádio de Futebol não poderão conter público, bem como, fica proibido a participação de atletas residentes em outros municípios.

§2º. Fica proibido o funcionamento de atividades nas quadras poliesportivas e ginásio de esporte.

Art. 9º. As academias deverão adotar todas medidas de proteção estabelecida nos protocolos da vigilância sanitária, devendo funcionar com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade normal.

SEÇÃO VI
DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICO E PRIVADO

Art. 10º. Permanecerão fechados, com o fim específico de evitar a propagação o novo coronavírus (COVID-19), as seguintes atividades e serviços durante a vigência deste Decreto:

I- Funcionamento do mercado público, o serviço de prestanista/crediarista, o exercício do comércio ambulante no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN e em seus Distritos, como medida complementar de prevenção e enfrentamento da doença denominada Covid-19, transmitida pelo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Parágrafo único. Fica permitido o comércio ambulante relacionado à venda de produtos da agricultura familiar e de pequenos produtores residente no Município de Riacho da Cruz/RN, observadas as medidas e protocolos de prevenção a propagação do Novo Coronavírus.

SEÇÃO VII
DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 11º. Fica suspensa a abertura para aulas exclusivamente presenciais, nas escolas municipais, podendo adotar meios de aulas remotas ou virtuais.

CAPÍTULO II
DO DIREITO DE DEFESA

Art. 12º. Fica instituída a Comissão de Análise de Infração das Normas Sanitárias da Covid-19, composta por três membros a seguir:

I-um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II-um representante do Setor de Tributação;

III-um representante do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º. O infrator terá, a partir da ciência da autuação, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa que será dirigida a Comissão que trata o art. 12 do presente Decreto.

Parágrafo único. Caso o infrator se recuse tomar ciência do termo de autuação da infração, dar-se-á por citado, devendo o fiscal cientificar essa situação no auto de infração.

CAPÍTULO III DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 14º. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO NO CENTRO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Fica restrito o atendimento presencial ao público no Centro Administrativo, ficando disponível também, o atendimento por meio de agendamento via telefones (84) 99909-5157 e e-mail: pmriachodacruz@gmail.com.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Fica a Secretaria de Saúde do Município de Riacho da Cruz/RN na incumbência de ampliar a testagem e notificação de todo e qualquer caso ou óbito suspeito, confirmado ou descartado com a COVID-19.

Art. 17º. O descumprimento das medidas prevista no presente Decreto poderá ensejar a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos, na hipótese do descumprimento de forma reiterada.

Art. 18º. O disposto neste Decreto aplica-se aos estabelecimentos que se encontram também localizados na zona rural.

Art. 19º. As medidas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus/COVID-19 e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 22 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de julho de 2021

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL

- Republicado por correção de numeração